



## **RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA** **RDP Nº 035/12**

***Rubens Lopes da Costa Filho***, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o limite da competência do Conselho Arbitral, segundo o artigo 60, incisos I e II, cinge-se a discutir, analisar e aprovar o Regulamento do Campeonato Estadual apenas da série de profissionais, bem como a tabela da competição e quaisquer outras questões relativas a esta categoria.

Considerando que o Conselho Arbitral da Série B, estatutariamente convocado para o dia 21.11.2012, deliberou, segundo Edital, tão somente sobre questões pertinentes ao Campeonato de Profissionais de 2013.

Considerando que apesar disso, em assuntos gerais, a Presidência da FERJ, com fulcro no inciso V do artigo 60 do Estatuto, solicitou opinião do Conselho sobre o período de disputa do Campeonato de Juniores de 2013, não havendo, entretanto, decisão unânime sobre o assunto.

Considerando que o artigo 60, no seu parágrafo 2º, determina que as decisões do Conselho Arbitral obedecerão à codificação de votos prevista e só serão aprovadas se obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos favoráveis dos membros.

Considerando o artigo 66, cujo conteúdo especifica que o número de votos dos membros do Conselho Arbitral terá natureza técnica, transitória e anual igual e inversamente proporcional à classificação obtida no último Campeonato Estadual de Futebol Profissional.

Considerando que a soma dos votos divergentes à proposta de disputa concomitante ao Campeonato de Profissionais, feita pela FERJ, pelo *quantum* imposto pelo já citado artigo 66 não representaram a maioria do plenário.

Considerando, ainda, que o artigo 4º do Regulamento Geral das Competições, parágrafo 1º estabelece a competência exclusiva do Departamento de Competições da FERJ para elaborar todos os Regulamentos Específicos de competições amadoras, que deverão passar pelo crivo da Presidência da entidade de administração.

Considerando o artigo 9º do RGC que impõe às agremiações de futebol profissional da Série B a prática, também, da categoria de juniores.



## **RESOLVE**

Invocar a diretriz prevista no parágrafo 1º do artigo 4º do RGC, respaldado pelos demais dispositivos já mencionados, e DETERMINAR que o Campeonato de Juniores da Série B de 2013 seja disputado simultaneamente à categoria de profissionais, como partida preliminar.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2012.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**